



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

L E I Nº 551/87

REVISA E ALTERA O PLANO DIRETOR URBANO DE CARLOS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AO ARTIGO 3º DO PLANO DIRETOR, EM VIGOR.

BASÍLIO NAZARENO CERATTI, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao que dispõe a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, em seu artigo 42, inciso III, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte

L E I:

Art. 1º - Permanece o prolongamento da rua Presidente Juscelino Kubitschek, trecho compreendido entre a rua Rio Branco e Borges de Medeiros, cancela o prolongamento da rua Presidente João Goulart, a partir da rua Osvaldo Aranha, no sentido Leste-Oeste e mantém o prolongamento da rua João Pessoa, trecho compreendido entre as ruas Rio Branco e Getúlio Vargas.

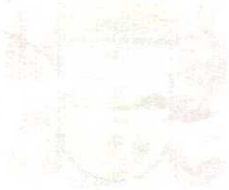
Art. 2º - Altera quadro dos índices urbanísticos definidos no art. 8º, no que se refere às zonas comerciais Z.C.1 - Z.C.2 - Z.C.I., passando a vigorar para todas as construções a serem executadas nessas zonas, o índice I.A= 2,0 para USO CONFORME e I.A=1,5 para USO PERMITIDO, não computando-se para determinação da área construída máxima permitida, o sub-solo, garagens e salas destinadas a Comércio e Escritórios localizados no pavimento térreo.

Art. 3º - Mantém os índices referentes à taxa de ocupação.

Art. 4º - Altera a redação de parágrafo único para "Parágrafo Primeiro".

Art. 5º - Acrescenta ao artigo, o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação: com a adoção dos novos índices, ficam limitadas as construções a no máximo 4 (quatro) pavimentos contados a partir do meio-fio, passeio ou rua, permitindo-se a construção de cobertura, desde que, ocupe no máximo 30% da área total da projeção da mesma.

...



REPUBLICA MURRAY DE ALTO ARFOL

1911 12 12

...
...
...

...
...
...

...

...
...
...

...
...
...

...

...

...
...
...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

...
...

Art. 6º - Torna permanente a Comissão do Plano Diretor, composta de 3 (três) membros da Câmara Municipal de Vereadores, designados pelo Presidente, e indicados pelas bancadas componentes do Poder Legislativo, cujas atribuições es tão previstas no Plano Diretor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, 09 DE JANEIRO DE 1987.

Prof. *Basilio* BASÍLIO NAZARENO CERATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em *09* de *Jan* de *1987*
Baccon
AGOSTINHO BACCON
Secretário Munic. da Administração

SECRET

1. A - Toda a informação a ser fornecida
deve ser dada de forma clara e objetiva, sem
ambiguidade, e deve ser dada de forma
que não haja qualquer possibilidade de
interpretação errônea.

2. A - Deve-se evitar a utilização de
palavras, frases ou termos que possam
ser interpretados de forma equivocada.

3. A - Deve-se evitar a utilização de
palavras, frases ou termos que possam
ser interpretados de forma equivocada.

4. A - Deve-se evitar a utilização de
palavras, frases ou termos que possam
ser interpretados de forma equivocada.

5. A - Deve-se evitar a utilização de
palavras, frases ou termos que possam
ser interpretados de forma equivocada.